

Manual de Ética e Conduta

MOV INVESTIMENTOS LTDA

Responsável: Diretor de *Compliance* o Riscos

Data de atualização: 28 de junho de 2016

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
1.1. Sumário	4
1.2. Aplicabilidade do Manual	4
1.3. Ambiente Regulatório	4
1.4. Termo de Compromisso	5
2. ÉTICA	5
2.1. Considerações Gerais	5
2.2. Padrões de Conduta	5
2.3. Relação com Meios de Comunicação	5
2.4. Compliance	6
2.5. Dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas do Manual	7
2.6. Acompanhamento das Políticas descritas neste Manual	8
2.7. Sanções (“ <i>Enforcement</i> ”)	9
3. POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE	9
3.1. Sigilo e Conduta	9
4. POLÍTICAS DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES	11
4.1. Objetivo	11
5. CONFLITO DE INTERESSES	11
5.1. Definição e objetivo	11
6. POLÍTICAS DE TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO	12
6.1. Treinamento e Orientação	12
6.2. Implementação e Conteúdo	12
7. POLÍTICAS DE SEGURANÇA	12
7.1. Segurança da Informação	12
7.2. Monitoramento e Controle de Acesso	13

8.	POLÍTICA DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	14
8.1.	Procedimentos Internos	14
8.2.	Conheça seu Colaborador	15
8.3.	Conheça seu cliente (“Know your client”)	15
8.4.	Due Diligence das Empresas Alvo	15
8.5.	Arquivamento de Informações	16
8.6.	Responsável pelas atividades de combate e prevenção à lavagem de dinheiro	16
9.	VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES	16
9.1.	Vantagens e Benefícios proibidos.....	16
10.	POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS PESSOAIS.....	16
10.1.	Introdução.....	17
10.2.	Restrição para Negociações	17
	ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO.....	19
	ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	21
	ANEXO III - PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DA MOV INVESTIMENTOS LTDA.....	25

1. INTRODUÇÃO

1.1. Sumário

A MOV INVESTIMENTOS LTDA. (“MOV”) é uma gestora de recursos de terceiros cuja principal atividade é a gestão de investimentos estruturados e participações (*venture capital e private equity*), através da administração e/ou gestão de carteiras de ativos, inclusive títulos e valores mobiliários, e de fundos de investimento que tenham como objetivo, diretamente ou através da aquisição de cotas de fundos de investimento, realizar: (i) a aquisição de participações em empresas, projetos ou negócios economicamente sustentáveis, conforme o caso, que possam causar impacto socioambiental positivo (“Empresas Alvo”), por meio de negociação realizada preponderantemente fora do ambiente de bolsa de valores, visando à venda de tais participações a médio e longo prazo; e (ii) a negociação e realização de investimentos estruturados em referidas empresas, projetos ou negócios, por meio de outros instrumentos financeiros, inclusive instrumentos de dívida e financiamento emitidos por tais Empresas Alvo.

Este Manual de Ética e Conduta (“Manual”) tem por objetivo estabelecer princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a MOV, tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos.

Na busca incessante da satisfação dos clientes, a MOV atua com total transparência, respeito às leis, normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais.

Assim sendo, este Manual reúne as diretrizes que devem ser observadas pelos Colaboradores da MOV no desempenho da atividade profissional, visando ao atendimento de padrões éticos cada vez mais elevados. Este documento reflete a identidade cultural e os compromissos que a MOV assume nos mercados em que atua.

A MOV e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, religião, classe social, sexo, deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito que possa existir.

Aplicabilidade do Manual

Este Manual aplica-se a todos os Colaboradores que, por meio de suas funções na MOV, podem ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

1.2. Ambiente Regulatório

Este Manual é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o termo de compromisso constante do Anexo I a este Manual (“Termo de Compromisso”), estão aceitando expressamente os princípios aqui estabelecidos.

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à MOV (estando as principais transcritas no Anexo III deste Manual), bem como do completo conteúdo deste Manual.

1.3. Termo de Compromisso

Todo Colaborador, ao receber este Manual, firma o Termo de Compromisso, por meio do qual reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Manual e das normas de *compliance* e princípios aqui contidos.

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou das demais normas aplicáveis às atividades da MOV deverá ser levado para apreciação dos administradores da MOV, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Manual.

É dever de todo Colaborador informar ao Diretor de *Compliance* e Risco sobre violações ou possíveis violações dos princípios e normas aqui dispostos que venham a ter conhecimento, de maneira a preservar os interesses dos clientes da MOV, bem como zelar pela reputação da empresa.

2. ÉTICA

2.1. Considerações Gerais

Os sócios da MOV objetivam criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este capítulo tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta dos Colaboradores da MOV na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

2.2. Padrões de Conduta

Todos os Colaboradores devem:

- Conhecer e entender suas obrigações junto à MOV, bem como as normas legais que as regulam;
- Ajudar a MOV a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da MOV e interesses dos clientes; e
- Informar imediatamente o Diretor de *Compliance* e Risco qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

2.3. Relação com Meios de Comunicação

A MOV vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e

não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Os representantes da MOV perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, seus sócios administradores, que poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado.

2.4. Compliance

O Diretor de *Compliance* e Riscos da MOV é o Sr. Denis Filipe Nakahara, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.102.648-08, (“Diretor de *Compliance* e Riscos”). São obrigações do Diretor de *Compliance* e Riscos:

- Acompanhar as políticas descritas neste Manual.
- Levar quaisquer pedidos de autorização, orientação ou esclarecimento ou casos de ocorrência, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições deste Manual e das demais normas aplicáveis à atividade da MOV para apreciação dos administradores da MOV.
- Atender prontamente todos os Colaboradores da MOV.
- Identificar possíveis condutas contrárias a este Manual.
- Elaborar relatório, sempre que necessário, listando as operações identificadas como suspeitas que tenham sido comunicadas às autoridades competentes, no âmbito da Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, conforme item 8 abaixo.

Todo e qualquer Colaborador da MOV que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da MOV, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Manual, deverá informar o Diretor de *Compliance* e Riscos ou algum dos administradores da MOV, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

São atribuições dos administradores da MOV relacionadas a este Manual:

- Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da MOV, constantes deste Manual ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim;
- Promover a divulgação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da MOV, inclusive por meio dos treinamentos previstos no item 6 deste Manual;
- Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o potencial descumprimento dos preceitos éticos e de *compliance* previstos neste Manual ou nos demais documentos aqui mencionados;
- Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial;
- Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio de auditoria ou outros assessores profissionais;

- Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da MOV, como também dos Colaboradores envolvidos;
- Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores;
- Analisar situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:
 - Investimentos pessoais (vide item “10. Políticas de Investimentos Pessoais”);
 - Transações financeiras com clientes fora do âmbito da MOV;
 - Recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias, projetos ou negócios investidos, fornecedores ou clientes;
 - Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal;
 - Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio; ou
 - Participações em alguma atividade política.

2.5. Dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas do Manual

Este Manual possibilita avaliar muitas situações de problemas éticos que podem eventualmente ocorrer no cotidiano da MOV, mas seria impossível detalhar todos os possíveis problemas. É natural, portanto, que surjam dúvidas ao enfrentar uma situação concreta, que contrarie as normas de *compliance* e princípios que orientam as ações da MOV.

Em caso de dúvida em relação a quaisquer das matérias constantes deste Manual, também é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de *Compliance* e Riscos, para obtenção de orientação mais adequada.

Mesmo que haja apenas a suspeita de uma potencial situação de conflito ou ocorrência de uma ação que vá afetar os interesses da MOV, o Colaborador deverá seguir essa mesma orientação. Esta é a maneira mais transparente e objetiva para consolidar os valores da cultura empresarial da MOV e reforçar os seus princípios éticos.

Para os fins do presente Manual, portanto, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do Diretor de *Compliance* e Riscos, bem como eventual ocorrência, suspeita ou indício de prática por qualquer Colaborador que não esteja de acordo com as disposições deste Manual e das demais normas aplicáveis às atividades da MOV, deve ser dirigida pela pessoa que necessite da autorização, orientação ou esclarecimento ou que tome conhecimento da ocorrência ou suspeite ou possua indícios de práticas em desacordo com as regras aplicáveis, ao Diretor de *Compliance* e Riscos, exclusivamente por meio do e-mail denis@movinvestimentos.com.br.

2.6. Acompanhamento das Políticas descritas neste Manual

Mediante ocorrência de descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou aplicáveis às atividades da MOV que cheguem ao conhecimento do Diretor de *Compliance* e Riscos, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Manual, o Diretor de *Compliance* e Riscos utilizará os registros e controles referidos no Item 7 abaixo para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidos.

Todo conteúdo que está na rede, bem como computadores e arquivos pessoais salvos podem ser acessados caso os administradores da MOV julguem necessário. Da mesma forma, mensagens de correio eletrônico e conversas telefônicas de Colaboradores poderão ser gravadas, interceptadas e escutadas, sem que isto represente invasão da privacidade dos Colaboradores já que se tratam de ferramentas de trabalho disponibilizadas pela MOV.

Os administradores da MOV poderão utilizar as informações obtidas em tais sistemas para decidir sobre eventuais sanções a serem aplicadas aos Colaboradores envolvidos, nos termos deste Manual. No entanto, a confidencialidade dessas informações é respeitada e seu conteúdo será disponibilizado ou divulgado somente nos termos e para os devidos fins legais ou em atendimento a determinações judiciais.

Os administradores da MOV e o Diretor de *Compliance* e Riscos poderão, quando julgarem oportuno e necessário, realizar inspeções a qualquer momento.

Mensagens de correio eletrônico de quaisquer Colaboradores poderão ser aleatoriamente interceptadas e abertas a qualquer momento para ter a regularidade de seu conteúdo verificada, computadores poderão ser auditados e conversas telefônicas poderão ser gravadas e escutadas, com o objetivo de verificar possíveis situações de descumprimento às regras contidas no presente Manual, sem que isto represente invasão da privacidade dos Colaboradores já que se trata de ferramentas de trabalho disponibilizadas pela MOV.

O Diretor de *Compliance* e Riscos verificará anualmente os controles previstos neste Manual, bem como em outras políticas da MOV, propondo a criação de novos controles e melhorias naqueles considerados deficientes, se necessário, e monitorando as respectivas correções.

A MOV entende que é fundamental que os procedimentos de *compliance* e controles atendam ao porte e complexidade das atividades realizadas por uma gestora e envidará melhores esforços para que a implementação de rotinas e controles adicionais seja sempre coerente com a expectativa de crescimento dos ativos geridos e do corpo de colaboradores.

Nesse sentido, assim que o departamento técnico da MOV alcançar o número de 25 (vinte e cinco) colaboradores, número esse que estará alinhado com a robustez dos recursos sob gestão, a MOV compromete-se a avaliar a necessidade de contratação de uma empresa de auditoria externa especializada, sempre tendo como premissa o dever de diligência e melhores esforços perante seus investidores e autoridades competentes, a qual deverá (i) realizar uma revisão integral dos procedimentos de *compliance* e controles internos previstos no Manual de Ética e Conduta, em face

do porte da requerente; (ii) avaliar a efetividade dos controles e monitoramentos em prática e se condizem com o quanto disposto em referido Manual; e (iii) elaborar planos de ação para implementação dos novos controles e procedimentos recomendados.

2.7. Sanções (“Enforcement”)

A eventual aplicação de sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Manual é de responsabilidade dos administradores da MOV, a seu exclusivo critério, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Podem ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da MOV, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da MOV, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízos do direito da MOV de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

A MOV não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a MOV venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, pode exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

Cabe ao Diretor de *Compliance* e Riscos implementar as sanções que eventualmente venham a ser definidas pelos administradores da MOV em relação a quaisquer Colaboradores.

O Colaborador que tiver conhecimento ou suspeita de ato não compatível com os dispositivos deste Manual deve reportar, imediatamente, tal acontecimento ao Diretor de *Compliance* e Riscos. O Colaborador que se omitir de tal obrigação poderá sofrer além de ação disciplinar, demissão por justa causa.

3. POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE

3.1. Sigilo e Conduta

Conforme disposto no Termo de Confidencialidade constante no Anexo II, nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada fora da MOV. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais (especialmente, mas não de forma limitada, aquelas transcritas no Anexo III deste Manual) e de *compliance* da MOV.

São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a MOV, seus sócios e clientes, incluindo:

- a) *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;

- b) informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento e desinvestimento ou comerciais; incluindo saldos, extratos e posições de clientes dos clubes, fundos e carteiras geridos pela MOV,
- c) operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores analisadas ou realizadas pelos clubes, fundos de investimento e carteiras geridos pela MOV;
- d) relatórios, estudos, opiniões internas sobre ativos financeiros;
- e) relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
- f) informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da MOV, a seus sócios ou clientes e às empresas, projetos ou negócios investidos;
- g) informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos de investimento geridos pela MOV ou empresas, projetos ou negócios investidos;
- h) transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
- i) outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da MOV ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

Na questão de confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir.

Informação privilegiada

Para fins deste Manual, considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer companhia, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Exemplos de informações privilegiadas são informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), e qualquer outro fato que seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado por uma empresa com a MOV ou com terceiros.

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

Insider Trading e “Dicas”

Insider Trading significa a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo os Colaboradores da MOV).

“Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, estranho às atividades da MOV, de informação privilegiada que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

O disposto nos itens de “*Informação Privilegiada*” e “*Insider Trading e Dicas*” deve ser analisado não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a MOV, mas também após o seu término.

É proibida a prática das condutas mencionadas acima por qualquer Colaborador da MOV, seja agindo em benefício próprio ou de terceiros.

4. POLÍTICAS DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1. Objetivo

No âmbito do mercado de capitais, a MOV desempenha exclusivamente atividades voltadas para a administração e/ou gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários.

As atividades desenvolvidas pela MOV são exaustivamente reguladas, especialmente pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). Tais atividades exigem credenciamento específico e estão condicionadas a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de gestão de carteiras de valores mobiliários de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas pela MOV ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas no âmbito do mercado de capitais.

Neste sentido, a MOV, quando necessário, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a MOV e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

5. CONFLITO DE INTERESSES

5.1. Definição e objetivo

Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da MOV e/ou entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, para quem a MOV tem um dever para cada um (“Conflito de Interesses”).

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, o Diretor de *Compliance* e Riscos sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesses até decisão em contrário.

6. POLÍTICAS DE TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO

6.1. Treinamento e Orientação

Assim que cada Colaborador é contratado, ele é orientado sobre as atividades da MOV, suas normas internas, especialmente sobre este Manual, além de informações sobre as principais leis e normas que regem as atividades da MOV inclusive com relação às regras de combate à lavagem de dinheiro, e terá oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas.

A MOV entende que é fundamental que todos os Colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento, tenham sempre conhecimento atualizado dos seus princípios éticos, das leis e normas.

Neste sentido, sempre que quaisquer regras e conceitos relevantes contidos neste Manual sejam atualizados, o Diretor de *Compliance* e Riscos promoverá nova orientação, a fim de garantir que todos os seus Colaboradores tomem ciência de tais atualizações.

6.2. Implementação e Conteúdo

As orientações iniciais, quando da contratação, bem como a atualização continuada dos Colaboradores estão sob a responsabilidade do Diretor de *Compliance* e Riscos.

O conteúdo a ser abordado engloba as atividades da MOV, seus princípios éticos e de conduta, as normas de *compliance*, e as demais políticas descritas neste Manual (especialmente aquelas relativas à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, confidencialidade, segurança das informações e negociação pessoal), bem como as penalidades aplicáveis aos Colaboradores decorrentes do descumprimento de tais regras.

O Diretor de *Compliance* e Riscos poderá contratar profissionais especializados para orientações específicas, conforme as matérias a serem abordadas.

7. POLÍTICAS DE SEGURANÇA

7.1. Segurança da Informação

As medidas de segurança da informação têm por finalidade minimizar as ameaças aos negócios da MOV e às disposições deste Manual.

É terminantemente proibido que os Colaboradores façam cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da MOV e circulem em ambientes externos à MOV com estes arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais.

A proibição acima referida não se aplica quando as cópias (físicas ou eletrônicas) ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da MOV. Nestes casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do

arquivo que contenha a informação confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

Em consonância com as normas internas acima, os Colaboradores devem se abster de utilizar pen-drivers, disquetes, fitas, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na MOV. É proibida a conexão de equipamentos na rede da MOV que não estejam previamente autorizados pela área de informática e pelos administradores da MOV.

A utilização dos ativos e sistemas da MOV, incluindo computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina prioritariamente a fins profissionais. O uso indiscriminado dos mesmos para fins pessoais deve ser evitado e nunca deve ser prioridade em relação a qualquer utilização profissional.

O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, bem como o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam denegrir a imagem e afetar a reputação da MOV.

O recebimento de e-mails muitas vezes não depende do próprio Colaborador, mas espera-se bom senso de todos para, se possível, evitar receber mensagens com as características descritas previamente. Na eventualidade do recebimento de mensagens com as características acima descritas, o Colaborador deve apagá-las imediatamente, de modo que estas permaneçam o menor tempo possível nos servidores e computadores da MOV.

A visualização de sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso (sobre origem, raça, religião, classe social, opinião política, idade, sexo ou deficiência física), obsceno, pornográfico ou ofensivo é terminantemente proibida.

A senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, bem como nos e-mails que também possam ser acessados via webmail, devem ser conhecidas pelo respectivo usuário do computador e são pessoais e intransferíveis, não devendo ser divulgadas para quaisquer terceiros. Dessa forma, o Colaborador pode ser responsabilizado inclusive caso disponibilize a terceiros a senha e *login* acima referidos, para quaisquer fins.

Cada Colaborador é responsável ainda por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

Todo Colaborador deve ser cuidadoso na utilização do seu próprio equipamento e sistemas e zelar pela boa utilização dos demais. Caso algum Colaborador identifique a má conservação, uso indevido ou inadequado de qualquer ativo ou sistemas deve comunicar o Diretor de *Compliance* e Riscos.

7.2. Monitoramento e Controle de Acesso

O acesso de pessoas estranhas à MOV a áreas restritas somente é permitida com o acompanhamento de Colaborador autorizado pelos administradores da MOV.

O acesso à rede de informações eletrônicas não poderá ser compartilhado com outras empresas responsáveis por diferentes atividades no mercado financeiro e de capitais.

Tendo em vista que a utilização de computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina exclusivamente para fins profissionais, como ferramenta para o desempenho das atividades dos Colaboradores, a MOV pode monitorar a utilização de tais meios.

O bloqueio de acesso à rede será efetuado pelo Diretor de *Compliance* e Riscos sempre que solicitado pelos administradores da MOV, ou caso seja detectado algum risco para a rede ou para os sistemas da empresa.

Neste sentido, a MOV:

- pode manter diferentes níveis de acesso a pastas e arquivos eletrônicos de acordo com as funções dos Colaboradores e pode monitorar o histórico de acessos dos Colaboradores a tais pastas e arquivos com base na senha e *login* disponibilizados;
- pode monitorar ou restringir o acesso dos Colaboradores a sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, bem como os e-mails enviados e recebidos; e
- pode monitorar ou restringir as linhas telefônicas disponibilizadas pela MOV para a atividade profissional de cada Colaborador.

8. POLÍTICA DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Seguindo o determinado pela Lei 9.613, de 03 de março de 1998 e de acordo com a Circular 3.461, de 24 de agosto de 2009 e Carta-Circular 3.542, de 12 de março de 2012, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como a Instrução CVM nº. 301, de 16 de abril de 1999, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da MOV para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores, é dever de todos os Colaboradores da MOV.

8.1. Procedimentos Internos

Qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam apresentar indícios ou evidências de envolverem atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como qualquer indício ou evidência de incorporação de ganhos de maneira ilícita, para a MOV, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente aos administradores da MOV, remetendo a eles toda documentação pertinente.

O administrador que receber a comunicação analisará a informação junto ao Diretor de *Compliance* e Riscos, que conduzirá o caso às autoridades competentes, se julgar pertinente. A análise será feita caso a caso, mediante avaliação dos instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações.

O Diretor de *Compliance* e Riscos emitirá relatório, sempre que necessário, listando as operações ou propostas de operações identificadas como suspeitas que tenham sido devidamente

comunicadas às autoridades competentes, se for o caso. Os processos de registro, análise e comunicação, às autoridades competentes, de operações financeiras que revelam indício de lavagem de dinheiro são realizados de forma sigilosa, inclusive em relação aos clientes.

8.2. Conheça seu Colaborador

A MOV será criteriosa na contratação de Colaboradores, incluindo a verificação de conduta, bem como outros elementos, cujo foco esteja na prevenção e combate à lavagem de dinheiro. No caso de envolvimento de Colaboradores em operações dessa natureza, ficarão sujeitos às sanções previstas neste Manual, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da MOV, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da MOV e ainda às consequências legais cabíveis.

8.3. Conheça seu cliente (“Know your client”)

No caso de gestão de carteiras de valores mobiliários, a MOV adota a política de análise e identificação do investidor com o objetivo de conhecer seus clientes. Os clientes da MOV deverão ser cadastrados previamente ao início das atividades. Caso o Colaborador suspeitar de qualquer dado ou informação do cliente, deverá reportar tal acontecimento ao Diretor de *Compliance* e Riscos para que seja determinado se o cliente deverá ou não ser aceito.

Adicionalmente, a MOV contará com esforços dos administradores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser por ela geridos para (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas.

Os Colaboradores da MOV ou os administradores dos fundos geridos pela MOV deverão adotar políticas diferenciadas com relação às Pessoas Politicamente Expostas (PEP), definidas como pessoas que exerceram altos cargos de natureza política ou pública.

8.4. Due Diligence das Empresas Alvo

Alguns produtos ou transações, por suas peculiaridades, são mais suscetíveis de serem utilizados para fins de lavagem de dinheiro. Dessa forma, anteriormente à realização do investimento em qualquer Empresa Alvo, a MOV conduzirá *due diligence* do negócio e de seus sócios, identificando possíveis áreas de risco, incluindo relativos à lavagem de dinheiro.

Uma vez investida, a Empresa Alvo será constantemente monitorada por meio da participação ativa da MOV em sua gestão, incluindo por meio da indicação de membros ao Conselho de Administração, permitindo que a MOV avalie a conduta dos principais executivos, bem como se as atividades da Empresa Alvo condizem com sua performance financeira.

8.5. Arquivamento de Informações

De acordo com o disposto neste Manual, os Colaboradores deverão manter arquivada toda e qualquer informação, bem como documentos e extratos que venham a ser necessários para a efetivação satisfatória de possível auditoria ou investigação em torno de possíveis investimentos e/ou clientes suspeitos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro (Item 7.3 acima).

8.6. Responsável pelas atividades de combate e prevenção à lavagem de dinheiro

Caberá ao Sr. Denis Filipe Nakahara, inscrito no CPF/MF sob o nº. 339.102.648-08, na qualidade de Diretor de *Compliance* e Riscos da MOV avaliar o eventual descumprimento, pelos Colaboradores e administradores dos fundos geridos pela MOV, da presente política de combate à lavagem de dinheiro. Nesse sentido, tem ainda a função de conhecer as políticas e manuais de combate à lavagem de dinheiro adotadas pelos administradores dos fundos que são ou venham a ser geridos pela MOV.

9. VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES

9.1. Vantagens e Benefícios proibidos

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os Colaboradores poderão aceitar, presentes, refeições ou outros benefícios sem prévia autorização do Diretor de *Compliance* e Riscos nos seguintes casos:

- a) refeição, que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- b) material publicitário ou promocional (até um valor de R\$ 500,00) distribuídos no curso normal dos negócios;
- c) qualquer presente ou benefício com valor superior a R\$ 500,00 habitualmente oferecidos na ocasião de um aniversário ou outra ocasião semelhante, que não seja incomum;
- d) qualquer presente ou benefício com valor de até R\$ 500,00;
- e) presente de família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais.

Caso o benefício ou presente não se enquadrar nos dispostos acima, o Colaborador poderá aceitá-lo mediante prévia autorização do Diretor de *Compliance* e Riscos.

10. POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

10.1. Introdução

A MOV baseará sua atividade de gestão de investimentos estruturados e participações (*venture capital e private equity*), nos princípios aplicáveis às operações dessa natureza, além de observar os dispositivos aplicáveis das Instruções, Deliberações e quaisquer outros atos normativos editados e que venham a ser editados pela CVM e demais autoridades competentes, inclusive de autoridades de autorregulação, principalmente, a Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.

A Política de Investimentos Pessoais visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores da MOV, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação nos mercados financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política, o presente Manual de Ética e Conduta e demais normas verbais ou escritas da MOV.

O tratamento de exceções é de responsabilidade dos administradores da MOV.

Não obstante a política de investimentos da MOV basear-se em ativos de baixa liquidez (*venture capital e private equity*), as negociações realizadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome da MOV, de modo a se evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta política ou às diretrizes éticas da MOV será considerada como negligência profissional e descumprimento do presente Manual, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

10.2. Restrição para Negociações

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais.

Os Colaboradores não poderão adquirir títulos e valores mobiliários ou incentivar que terceiros não autorizados pela MOV, os adquiram, em benefício próprio ou de terceiros, valendo-se de informações privilegiadas obtidas em decorrência de seu vínculo com a MOV.

Poderão ser proibidas aplicações em ações ou outros títulos e valores mobiliários específicos de emissões de companhias abertas ou mesmo outros ativos financeiros, hipótese na qual o Diretor de *Compliance* e Riscos elaborará e divulgará a todos os Colaboradores uma lista restritiva. Quaisquer Colaboradores que possuam ações ou ativos que venham a integrar a lista, deverão imediatamente

informar ao Diretor de *Compliance* e Riscos que, em conjunto com os administradores da MOV, definirá as providências a serem tomadas caso a caso.

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da MOV e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- a) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da MOV bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- b) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- c) O padrão básico em que o pessoal de administração de investimentos não poderá tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem.

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente de que as Políticas constantes do Manual de Ética e Conduta da **MOV INVESTIMENTOS LTDA.** (“MOV”), como um todo, passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da MOV, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela MOV, bem como ao Termo de Confidencialidade.
2. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente a MOV qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a MOV.
3. A partir desta data, a não observância do Termo de Confidencialidade e/ou deste Termo de Compromisso poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme minha função à época do fato, obrigando-me a indenizar a MOV e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.
4. As regras estabelecidas no Termo de Confidencialidade e no Termo de Compromisso não invalidam nenhuma disposição societária, do contrato de trabalho, nem de qualquer outra regra estabelecida pela MOV, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
5. Tomei ciência dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e da MOV e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades.
6. Tenho ciência de que é terminantemente proibido fazer cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimir os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da MOV e circular em ambientes externos à MOV com estes arquivos quando não forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da MOV, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais, conforme descrito no Termo de Confidencialidade.

7. Tenho ciência de que a MOV poderá acessar toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus e-mails, bem como meus acessos a sites e arquivos eletrônicos.

8. Tenho ciência de que a senha e *login* para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não divulgá-los para outros Colaboradores da MOV e/ou quaisquer terceiros.

[•], [•] de [•] de [•].

[COLABORADOR]

ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Por meio deste instrumento, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado Colaborador, e MOV INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.340.681/0001-30 (“MOV”).

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da MOV, celebrar o presente termo de confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a MOV, seus sócios e clientes, incluindo:

- a) *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- b) informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento e desinvestimento ou comerciais; incluindo saldos, extratos e posições de clientes dos clubes, fundos e carteiras geridos pela MOV,
- c) operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores analisadas ou realizadas pelos clubes, fundos de investimento e carteiras geridos pela MOV,
- d) relatórios, estudos, opiniões internas sobre ativos financeiros,
- e) relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços,
- f) informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da MOV, seus sócios ou clientes, e às empresas, projetos ou negócios investidos;
- g) informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos de investimento geridos pela MOV e das empresas, projetos ou negócios investidos;
- h) transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
- i) outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da MOV ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na MOV, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, a Colaboradores não

autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à MOV, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1 O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na MOV, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, “*Insider Trading*”, Divulgação de Informação Privilegiada e “*Front Running*”, seja atuando em benefício próprio, da MOV ou de terceiros.

2.2 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.

3 O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a MOV e terceiros, ficando deste já o Colaborador obrigado a indenizar a MOV, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho.

3.2 O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na MOV são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da MOV e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na MOV, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da MOV, salvo se em virtude de interesses da MOV for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da MOV;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à MOV todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da MOV, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

5. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a MOV, permitindo que a MOV procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a MOV não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente à parcela que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a MOV subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a MOV, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da MOV.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

[COLABORADOR]

MOV INVESTIMENTOS LTDA.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

**ANEXO III - PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DA MOV
INVESTIMENTOS LTDA.**

1. INSTRUÇÃO CVM Nº 306/99
2. INSTRUÇÃO CVM Nº 301/99
3. INSTRUÇÃO CVM Nº 391/03
4. INSTRUÇÃO CVM Nº 558/15
5. Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE